



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 454

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 811

PROCESSO Nº 78.221

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução revoga a Resolução nº 279/1982, que instituiu a "Câmara Mirim", e a Resolução 568/2016, que a alterou.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e instruída com os documentos de fls. 04/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (L.O.M. Art. 55, II), em face de intentar a revogação da Resolução nº 279/1982, que instituiu a "Câmara Mirim", e a Resolução 568/2016, que a alterou, regulando, pois, matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara, e de efeitos internos.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois, repita-se, aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis, e somente pode se consubstanciar através de instrumento legal situado no mesmo nível – é necessária uma resolução para revogar norma a ela correlata. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a ouvida tão somente da Comissão de Justiça e Redação.



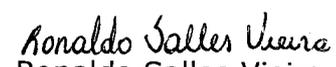
"caput", LOM).

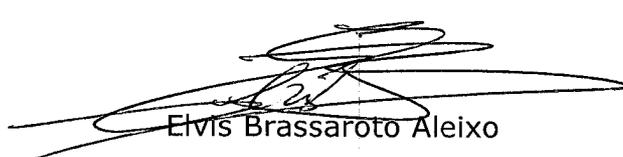
QUORUM: maioria simples (art. 44,

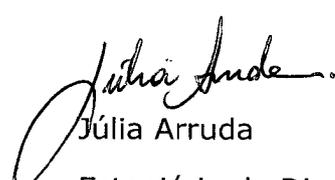
S.m.e.

Jundiaí, 1º de dezembro de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito